



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13  
Av. Joao da Mata e Silva, S/Nº - Vila Viana  
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

PROVADO  
EM 20/10/23

MENSAGEM N.º13/2023 – GP.

Formosa da Serra Negra/MA, 19 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Langelo de Andrade Milhomem**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA.  
NESTA

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei anexo, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação de Vossas Senhorias, foi motivado pelas seguintes razões:

O presente Projeto de Lei visa regularizar a situação dos atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviço de Saúde, que se encontram, atualmente, exercendo um cargo sem qualquer tipo de regulamentação municipal.

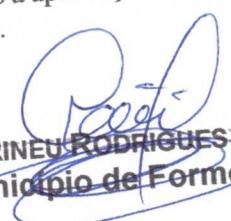
Do ponto de vista orçamentário e financeiro, deve-se destacar, que o presente PL atende aos termos da lei de responsabilidade fiscal e que não ocasionará nenhum acréscimo de despesas ao erário, haja vista tratar, essencialmente, de regulamentação de cunho administrativo.

Por outro lado, o presente PL busca corrigir eventuais desvios de função que estejam ocorrendo na área da saúde municipal.

Por fim, o presente PL será de sobremaneira importância para propiciar a implantação e o rateio dos valores repassados pelo Governo Federal para o cumprimento do art. 15-C, Parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 7.498/1996.

Ante o exposto, tendo em vista a importância da matéria para a saúde da população formosense, peço aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei e seu posterior envio ao Poder Executivo para fins de sanção.

  
Langelo de Andrade Milhomem  
Presidente

  
CIRINEU RODRIGUES COSTA  
Prefeito do Município de Formosa da Serra Negra

  
Daniel da Silva Leda  
1º Secretário

  
Almerindo José P. Morais  
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13  
Av. Joao da Mata e Silva, S/Nº - Vila Viana  
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

**PROJETO DE LEI Nº 12 /2023.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo público de Auxiliar de Serviço de Saúde passa a ter, como requisito para ingresso, o nível médio de ensino, as exigências do artigo 8º da Lei 7.498/1986, e o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, ou outro conselho profissional que o substitua (art. 2º da Lei 7.498/1986).

§1º - O cargo descrito no caput exercerá a função de Auxiliar de Enfermagem descrita no artigo 13 da Lei 7.498/1986.

§2º - A alteração do nível para ingresso, descrito no caput, não implica em ascensão, transferência, mudança ou transformação em outro cargo, para os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviço de Saúde, mantendo-se os vencimentos e vantagens quando dos seus respectivos ingressos na administração pública, nos termos da Súmula 43 do Supremo Tribunal Federal.

§3º - Exclusivamente para fins de rateio dos valores repassados pelo Governo Federal, visando o cumprimento do art. 15-C, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 7.498/1986, os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviço de Saúde, necessariamente deverão comprovar a certificação descrita nos artigo 8º, I da Lei nº 7.498/1986, exigida para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§4º - Os cargos de Auxiliar de Serviço de Saúde atualmente existentes no âmbito do Município de Formosa da Serra Negra passam a compor um quadro especial dentro do quadro de funcionários do município da área da saúde, extintos a vagar.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento encarregada de editar todos os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde encarregada da lotação e fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores alcançados por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, em 19 de outubro de 2023.

  
**CIRINEU RODRIGUES COSTA**  
Prefeito do Município de Formosa da Serra Negra